



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.513, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

**DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

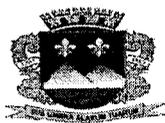
O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I - terreno com área de 443,07m<sup>2</sup>(quatrocentos e quarenta e três metros e sete centímetros quadrados), situado no loteamento Distrito Industrial 4ª Etapa com a seguinte descrição: “partindo do cruzamento da avenida b com a rua 6, no ponto 01, segue no alinhamento da avenida b na distância de 165,82m até o ponto 02; daí, deflete à direita e segue limitando com a área verde na distância de 154,05m até o ponto 03, ponto onde se inicia esta descrição; daí, segue limitando com a área verde na distância de 81,64m até o ponto 04; daí, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional na distância de 79,06m até o ponto 03, local onde se iniciou esta descrição”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II - terreno com área de 443,07m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e três metros e sete centímetros quadrados), da Praça Presidente Tancredo Neves, situado no loteamento Canelas, assim delimitado: “partindo do cruzamento do acesso à Palimontes Atacado com acesso à Rodoviária, no ponto 01, segue no alinhamento do acesso à Palimontes Atacado na distância de 30,00m, até o ponto 02, ponto inicial desta descrição; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Praça Presidente Tancredo Neves até o ponto 05; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante até o ponto 04; daí, deflete à direita e segue ainda com o mesmo limitante até o ponto 03; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da acesso à Palimontes Atacado na distância de 18,38m até o ponto inicial desta descrição”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo, que fica afetado como área verde.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º, II, à POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, visando a construção do Pelotão no Loteamento Canelas.

**Art. 3º** - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e sua renda.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único** - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

**Art. 5º** - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º** - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

**Parágrafo Único** - Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o caput no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

**Art. 7º** - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, § 1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

**Art. 8º** - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações nos cadastros municipais e demais registros pertinentes.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Belo Horizonte para Montes Claros, 12 de junho de 2012.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

